|  |  |
| --- | --- |
| **ANCIB**  **REGIMENTO**  (no site da ANCIB EM 16.08.2013) |  |

**Introdução**

Este documento apresenta o Regimento Interno da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia - ANCIB, na sua íntegra.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO I - Natureza e Objetivos** |  |

Artigo 1° - A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia é uma sociedade civil sem fins lucrativos, destinada a congregar instituições, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e profissionais egressos dos cursos de pós-graduação das áreas de Ciência da Informação e Biblioteconomia. É regida por Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, bem como por este Regimento Interno e demais atos baixados por sua Diretoria Executiva.

Artigo 2° - Para fins de relações e publicações, a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia utilizará a sigla ANCIB.

Artigo 3° - A ANCIB tem os seguintes objetivos:

I - promover, através do aproveitamento de todos os meios científicos, tecnológicos e institucionais ao seu alcance, o desenvolvimento da Ciência da Informação;

II - promover o conhecimento da realidade de informação no país e o reconhecimento da ação dos profissionais envolvidos com estudos e pesquisas em informação e tecnologia da informação;

III - aprofundar os estudos científicos que se relacionam ao fenômeno da informação no indivíduo e na sociedade atuando no sentido de ampliar o fomento das investigações e estudos, visando a contribuir para o desempenho de novas técnicas, metodologias e normas para a solução dos problemas relacionados à informação em todos os seus níveis de ação;

IV - incentivar o treinamento de especialistas nas práticas, docência e conceitualização da sua área de interesse.

Artigo 4° - Para atingir seus objetivos a ANCIB deverá atuar nas ações de:

I - fomentar, ampliar e fortalecer o intercâmbio científico entre os que trabalham na área de Ciência da Informação e demais estudiosos dos problemas informacionais;

II - fomentar encontros, congressos e conferências, publicar trabalhos, manter contato com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus membros;

III - promover a disseminação do conhecimento da área através de diferentes veículos de comunicação.

Artigo 5° - O prazo de duração da ANCIB é indeterminado.

§ Único - A extinção da ANCIB somente se dará nos casos previstos no Código Civil ou pela decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, presentes em Assembléia Geral para este fim convocada especialmente.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO II – Da Sede** |  |

Artigo 6° - A sede e o fórum da ANCIB serão situados na cidade onde vive e reside seu Presidente.

Artigo 7° - As disposições que regulam este item estão especificadas no Capitulo III do Estatuto da ANCIB.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO III - Dos Deveres e Direitos dos Sócios** |  |

Artigo 8° - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a contribuição anual, cujo valor é fixado pela Diretoria Executiva;

II - colaborar com os programas estabelecidos pela ANCIB para o cumprimento de seus objetivos;

III - exercer cargos para quais tenham sido eleitos ou atuar nas comissões para as quais tenham sido indicados, de maneira a manter a dignidade da associação;

§1° - As contribuições anuais dos membros deverão ser pagas até o último dia do mês de março de cada ano, a partir do qual o membro pagará a contribuição anual acrescida de multa, definida pela Diretoria Executiva.

§ 2° - Será considerado membro devedor aquele que não efetuar o devido pagamento até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 9° - Não será considerado membro devedor aquele que obtiver isenção do pagamento da contribuição anual, concedida pela Diretoria Executiva.

Artigo 10° - São direitos dos Associados, desde que estejam quites com a Tesouraria:

I - participar, com voz e voto, das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - exercer o direito de eleição nas condições estabelecidas por este regimento e pelos regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;

III - serem informados pela Diretoria sobre qualquer ponto da administração financeira da ANCIB sempre que solicitarem.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO IV - Da Admissão e do Desligamento dos Associados** |  |

Artigo 11° - A admissão de associados ocorrerá mediante a apresentação de proposta de admissão assinada por dois sócios individuais, acompanhada de justificativa apresentada por um deles, na qual fique caracterizado o interesse do proponente pelos estudos, bem como sua contribuição no campo da Ciência da Informação;

Artigo 12°- Aprovada a admissão, de imediato o associado passará a gozar dos direitos bem como responder pelos deveres estipulados neste Regimento.

Único - Não serão feitas admissões de sócios no período que anteceder a 60 (sessenta) dias daquele previsto para a realização da Assembléia Geral na qual serão realizadas eleições.

Artigo 13°- A Diretoria deliberará sobre o desligamento dos associados que deixarem de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos suas responsabilidade financeiras para com a associação.

Artigo 14° - Compete à Diretoria efetuar o desligamento do associado.  
§1° - A Diretoria comunicará ao interessado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data da reunião, os fatos geradores da proposta de desligamento;

§ 2° - As decisões da Diretoria referentes ao desligamento de associados serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros das quais caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 15° - Cessadas as causas que motivam o desligamento do associado, poderá ele ser readmitido, desde que sua nova admissão seja aprovada pela Diretoria e um terço dos membros do Conselho Consultivo.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO V – Patrimônio** |  |

Artigo 16° - O patrimônio da ANCIB será constituído dos seguintes bens:

I - bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos;

II - doações, legados, auxilios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

III - contribuições dos associados;

IV - renda de bens, de qualquer espécie.

§ 1° - Os recursos financeiros da ANCIB poderão ser aplicados no mercado de capitais visando suas ampliações ou manutenção do respectivo poder de compra;

§ 2° - Os bens patrimoniais da ANCIB só poderão ser alienados ou doados mediante autorização da Assembléia Geral;

§ 3. - No caso de dissolução da associação, esses bens serão destinados às instituições congêneres por decisão da Assembléia Geral, aprovada por maioria absoluta.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO VI – Da Organização** |  |

Artigo 17° - São órgãos permanentes da ANCIB:

I - Assembléia Geral  
II - Diretoria  
III - Conselho Fiscal  
IV - Conselho Consultivo

§ Único - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da ANCIB não será remunerado a qualquer título.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO VII - Da Assembléia Geral** |  |

Artigo 18° - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ANCIB, sendo constituída pelo conjunto de seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada dois anos, quando dos encontros nacionais de seus associados, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por solicitação de, pelo menos, 25% dos associados no gozo de seus direitos.

§ Único - O edital de convocação da Assembléia Geral será afixado nos Cursos de Pós-Graduação em Ciência da Informação filiados à ANCIB e enviado, por via postal ou por meio eletrônico, a todos os associados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 20° - As reuniões da Assembléia Geral são realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, e em segunda convocação, decorrida uma hora da primeira, com qualquer número de membros.

Artigo 21° - São funções da Assembléia Geral:

I - aprovar a política geral da associação, de conformidade com o Estatuto;  
II - aprovar os programas gerais de trabalho;  
III - aprovar a contribuição e multa de que trata o Artigo 8° deste Regimento;  
IV - aprovar o relatório da Diretoria;  
V - aprovar as contas da ANCIB apresentadas pela Diretoria e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;  
VI - homologar a eleição e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal bem como seus respectivos suplentes;  
VII - aprovar reformas no Estatuto;  
VIII - aprovar medidas necessárias à realização dos fins da associação;  
IX - conceder títulos honoríficos;  
X - autorizar e estabelecer as formas de alienação e doação de bens patrimoniais;  
XI - deliberar sobre a extinção da ANCIB, bem como sobre o destino de seus bens, em conformidade com o Art. 17, § 20 e § 30.

§ Único - A aprovação das propostas durante as Assembléias Gerais será por metade mais um dos associados presentes, exceto no caso do inciso XI, que será metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos.  
Artigo 22° - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente da ANCIB, de imediato será por ela escolhido um presidente e um secretário ad hoc para conduzir os trabalhos.

Artigo 23° - Somente os associados ativos que estejam no gozo de seus direitos poderão participar das assembléias gerais.

Artigo 24° - Em todas as assembléias gerais será elaborada uma ata, que será firmada por quem as tenha presidido e pelo secretário ad hoc.

§ Único - A lista de presença obtida durante a realização da Assembléia Geral fará parte integrante da ata nela lavrada.

Artigo 25° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral relativas ao balanço econômico e financeiro e nem naquelas referentes às suas responsabilidades.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO VIII- Da Diretoria** |  |

Artigo 26° - A Diretoria será composta de cinco membros e será responsável pela direção e realização dos programas da associação e do cumprimento das decisões da Assembléia Geral.

Artigo 27° - São os seguintes os cargos da Diretoria: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro, todos obrigatoriamente membros da ANCIB, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a contar da Assembléia Geral Ordinária de eleição, permitida uma única recondução consecutiva.

Artigo 28° - Tratando-se de uma associação nacional, em caso de impossibilidade da Assembléia Geral se reunir na data prevista para a eleição da nova Diretoria, o mandato da Diretoria em exercício fica automaticamente prorrogado, até que se reúna a Assembléia Geral.

Artigo 29° - A prorrogação de que fala o artigo anterior não poderá ser superior a 4 anos, quando se realizará uma Assembléia Geral Extraordinária na sede da ANCIB, até o mês de março do ano subseqüente ao da eleição, para o fim específico de uma nova eleição.

Artigo 30° - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA: A eleição da Diretoria dar-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento, atendendo as exigências de que:

I - somente serão considerados aptos para votar nas eleições para a Diretoria os sócios que estejam em dia com os pagamentos devidos à associação e tenham solicitado sua inclusão como membros da associação com pelo menos sessenta dias de antecedência a contar da data da eleição;

II - as inscrições poderão ser por nomes ou chapas para todos os cargos; é indispensável que o candidato a Presidente indique uma chapa discriminando os nomes para votação: do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Tesoureiro; do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Representantes Regionais;

III - sejam divulgadas as inscrições, bem como breve informe sobre os candidatos e seus programas de atuação para o próximo triênio, recebidos até 30 (trinta) dias antes da assembléia a que se refere o inciso anterior;

IV - o voto deverá ser exercido em Assembléia Geral, podendo ser permitido o voto por via postal, desde que fixados os procedimentos necessários para que se mantenha o caráter secreto do voto e a data limite de postagem. A votação postal deverá ser referendada em Assembléia Geral;

V - o processo eleitoral será conduzido por um Comitê Eleitoral composto de 03 (três) membros designados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral onde se realizará a votação. Do Comitê Eleitoral não podem participar membros da diretoria atual ou candidatos concorrentes às eleições naquele exercício.

§ Único - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Artigo 31° - O Presidente representará a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dela, não respondendo, contudo, com seus bens pessoais, pelos débitos da entidade.

Artigo 32° - Compete à Diretoria:

I - elaborar as políticas e programas da associação e assegurar suas execuções;

II - aprovar as propostas de admissão e proceder à eliminação de sócios, levando ao conhecimento dos demais membros da ANCIB;

III - cuidar para que, dentro do possível, a associação participe das atividades e eventos nacionais e internacionais que estejam relacionadas com seus objetivos e políticas;

IV - realizar operações financeiras, especialmente as previstas no § 1o do Artigo 16;

V - convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - dar cumprimento à convocação de Assembléia Geral solicitada pelos associados conforme previsto no Artigo 20;

VII - constituir comitês permanentes ou transitórios dedicados às diferentes atividades da associação, bem como designar seus coordenadores;

VIII - interpretar e regulamentar, quando necessário, este Estatuto;

IX - contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;

X - apresentar ao Conselho Fiscal prestação de contas referente ao exercício anterior até 31 (trinta e um ) de julho de cada ano;

XI- tomar todas aquelas medidas consideradas indispensáveis para o funcionamento da associação;

XII - indicar os membros do Conselho Consultivo para eleição;

XIII - apresentar à Assembléia Geral as propostas de alteração dos Estatutos;

XIV - informar aos associados, pelo menos anualmente, as atividades da Diretoria;

XV - resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 33° - A Diretoria reunir-se-á sempre que possível mediante convocação do Presidente.

Artigo 34° - No caso de falta ou impedimento temporário ou permanente, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e sucessivamente, pela ordem, pelos demais membros da Diretoria.

§ Único - O Presidente poderá delegar a sua representação, para assuntos específicos, a qualquer um dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e excepcionalmente a sócios efetivos.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO IX - Da Presidência** |  |

Artigo 35° - São funções do Presidente:

I - representar a associação perante organismos, associações ou entidades nacionais ou internacionais bem como perante autoridades oficiais ou particulares em todos os atos nos quais intervenha a associação;

II - convocar as reuniões da Diretoria bem como presidí-las nos termos deste regimento;

III - informar à Diretoria atos ou contratos que tenha assinado em nome da associação.

Artigo 36° - O Presidente da Associação será membro nato do Conselho Consultivo.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO X - Da Secretaria Geral** |  |

Artigo 37° - A associação terá um Secretário que cuidará dos seus assuntos administrativos e dará apoio executivo ao Presidente.

Artigo 38° - O Secretário goza das faculdades e mandatos que lhe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que lhe forem delegados pela Diretoria e preparar o relatório da Diretoria a ser apresentado bienalmente à Assembléia Geral.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO XI - Da Secretaria** |  |

Artigo 39° - São funções do Secretário:

I - cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - propor à Diretoria as medidas necessárias para melhor organização da associação;

III - preparar o relatório da Diretoria a ser apresentado bienalmente à Assembléia Geral;

IV - preparar e assinar as atas das reuniões da Diretoria bem como os demais documentos da associação, providenciando a devida guarda dos mesmos;

V - cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral, Diretoria, Conselhos e Comitês constituídos no âmbito da Associação.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO XII - Da Tesouraria** |  |

Artigo 40° - A associação terá um Tesoureiro que cuidará da parte financeira e econômica da mesma.

Artigo 41 ° - O Tesoureiro goza das faculdades e mandatos que Ihe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que Ihe forem delegados pela Diretoria.

Artigo 42° - São funções do Tesoureiro em exercício:

I - cuidar do recebimento da aplicação dos montantes recebidos e dos gastos da associação, mediante autorização da Diretoria;

II - elaborar informes periódicos à Diretoria sobre suas tarefas bem como sobre o estado das finanças da associação;

III - preparar os informes necessários à avaliação do Conselho Fiscal;

IV - ordenar os gastos que estejam autorizados pela Diretoria bem como aqueles previstos no orçamento da associação;

V - autenticar com sua firma todos os documentos relativos a receitas e despesas da associação, bem como assinar com o Presidente documentos bancários de movimentação de fundos;

VI - elaborar anualmente o relatório financeiro da associação.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO XIII - Do Conselho Fiscal** |  |

Artigo 43° - Para exercer o controle permanente sobre os fundos e gastos da associação, existirá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros que serão eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 44° - A Eleição do Conselho Fiscal será simultânea com a da Diretoria da associação, e será desenvolvida conforme o regulamento eleitoral.

Artigo 45° - Os membros do Conselho Fiscal poderão solicitar qualquer tipo de informação sobre a utilização dos fundos da associação, a qual deverá ser fornecida pelo Tesoureiro através da Diretoria.

Artigo 46° - Para o cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal receberá, da Diretoria, um informe anual sobre as finanças da associação.

§ Único - Quando julgar conveniente o Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria medidas pertinentes ao desempenho financeiro da associação.

Artigo 47° - O Conselho Fiscal deverá apresentar um informe à Assembléia Geral, em suas reuniões bianuais ordinárias, sobre as finanças da associação.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO XIV - Do Conselho Consultivo** |  |

Artigo 48° - O Conselho Consultivo é o órgão de assesoria da Diretoria da ANCIB.

Artigo 49° - São atribuições do Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes da associação a médio e longo prazos;

II - apoiar a Diretoria da ANCIB, em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional;

III - opinar sobre qualquer quesito que a Diretoria lhe submeter.

Artigo 50° - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Diretoria, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 51° - O Conselho Consultivo será composto por 7 (sete) membros indicados pela Diretoria, sendo o Presidente em exercício membro nato do Conselho Consultivo.

Artigo 52° - O Presidente do Conselho Consultivo será o presidente em exercício da associação

Artigo 53° - A reunião do Conselho Consultivo, convocada pela Diretoria, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO XV - Das Representações Regionais** |  |

Artigo 54° - A fim de possibilitar a execução de seus objetivos e programas em nível nacional a ANCIB terá 4 (quatro) representações regionais, eleitas com cada nova Diretoria, a saber: Representação Regional Norte/Nordeste Representação Regional Centro-Oeste Representação Regional Sudeste Representação Regional Sul

$ Único - Caberá a cada representação atuar regionalmente para desenvolver a ANCIB dentro dos objetivos propostos no Estatuto e no Regimento e para a efetivação do programa da Diretoria.

|  |  |
| --- | --- |
| **CAPÍTULO XVI - Disposições Gerais** |  |

Artigo 55° - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 56° - Em todas as instâncias da ANCIB, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, previamente convocados, salvo quando o Estatuto e o Regimento dispuseram de outra forma.

Artigo 57° - Para consecução dos seus objetivos, a ANCIB poderá celebrar contratos, convênios e intercâmbios com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

Artigo 58° - Respeitada a legislação em vigor, a ANCIB poderá receber auxílios, sob a forma de doação ou empréstimo.

Artigo 59° - As rendas patrimoniais e as receitas da ANCIB serão destinadas ao desenvolvimento de suas atividades de acordo com o que estabelece o Estatuto da associação;

Artigo 60° - Qualquer dúvida suscitada pela aplicação deste Regimento será decidida pela Diretoria ouvindo, quando necessário, o Conselho Consultivo da Entidade.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1998.

Este Regimento é aprovado pela Diretoria da Associação "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

**Aldo de Albuquerque Barreto**  
Presidente